

PARECER 1205/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0242/2001**.

Objetiva o presente projeto, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto (PT), condicionar a expedição do Alvará de Execução e do Habite-se ou Auto de Conclusão de Obra, à apresentação de documentos e comprovantes conforme relacionado, definindo o que se entende por projetos de engenharia/arquitetura mencionados no corpo da lei.

Justifica que a propositura decorre de discussões realizadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA, para assegurar condições de uso, estabilidade e segurança.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em decorrência de audiências públicas realizadas, apresentou substitutivo no sentido de estabelecer o momento do pedido do Auto de Conclusão para a apresentação dos principais projetos de edificações acima de determinado porte, adequando-o à terminologia do Código de Obras e Edificações e sem adentrar em competências do CREA.

A indústria da construção civil é a que absorve o maior número de mão de obra, e da forma apresentada no substitutivo podemos verificar que haverá a desburocratização de procedimentos administrativos, permitindo maior fluidez às obras sem onerar seus custos no aguardo de despachos, o que garantiria a possibilidade de iniciar novos empreendimentos, beneficiando todo um conjunto de atividades industriais, comerciais e de serviços até sua conclusão.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

JOSÉ NOGUEIRA - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

TONINHO CAMPANHA